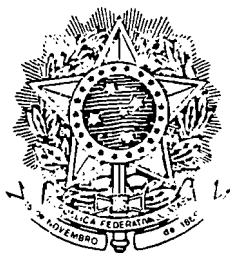


PRIMEIRA SEÇÃO ESGOTADA
Favor devolver imediatamente à
Seção de Avulsos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.331-E, DE 1991

EMENDAS DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI Nº 2.331-C, DE 1991, que "dispõe sobre a criação de Área de Proteção Ambiental - APA no Distrito de Joaquim Egídio, Município de Campinas, Estado de São Paulo; tendo pareceres: da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, pela aprovação das Emendas do Senado Federal (relator: DEP. RICARDO ICAR); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das Emendas do Senado Federal de nºs 1, 2, 3, 4 e 5 e pela inconstitucionalidade da de nº 6 (relator: DEP. SÉRGIO MIRANDA).

(ÀS COMISSÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54))

SUMÁRIO

- I - Projeto inicial
- II - Emendas do Senado Federal (6)
 - II - Na Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias:
 - parecer do relator
 - parecer da Comissão
- III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:
 - parecer do relator
 - parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É criada, sob a denominação de "APA de Joaquim Egídio", Área de Proteção Ambiental localizada em região de Mata Atlântica, abrangendo outros ecossistemas a ela associados, no Distrito de Joaquim Egídio, Município de Campinas, Estado de São Paulo.

Art. 2º - A APA de Joaquim Egídio apresenta a seguinte delimitação:

I - com o Distrito de Souza: começa no Rio Atibaia, na foz do Ribeirão dos Pinheiros, ribeirão a montante da ponte da estrada Joaquim Egídio - Valinhos; segue pelo contraforte fronteiro entre as águas do córrego da Fazenda Riquem, à direita, e as do Rio Atibaia, à esquerda, até o divisor entre o Rio Atibaia e o Ribeirão das Cabras; prossegue por este divisor em demanda da foz do córrego da Chácara Belmonte, no Ribeirão das Cabras; sobe pelo córrego da Chácara Belmonte até sua cabeceira; segue pelo divisor entre as águas do Ribeirão das Cabras, à direita, e as do Rio Atibaia, à esquerda, em demanda da cabeceira do primeiro afluente da margem esquerda do ribeirão da fazenda de Antônio Souza Queiroz, córrego a montante da sede da referida fazenda; desce por este córrego até o ribeirão da fazenda de Antônio Souza Queiroz, pelo qual desce até o primeiro córrego da margem direita a jusante da sede da fazenda em questão; sobe por este córrego até a sua cabeceira no divisor da margem esquerda do Rio Jaguari; prossegue por este divisor até a cabeceira do segundo afluente da margem esquerda do Rio Jaguari;

II - com o Município de Pedreira: começa no Rio Jaguari, na foz do segundo afluente da margem esquerda do referido rio, a montante da usina; sobe pelo Rio Jaguari até a foz do Córrego da Vendinha do Jaguari;

III - com o Município de Morungaba: começa no Rio Jaguari, na foz do Córrego da Vendinha do Jaguari; continua pelo contraforte da margem direita deste córrego, em demanda da Serra das Cabras, e por esta serra prossegue em demanda do Morro Agudo do Franco; daí, vai, pelo espigão, até o contraforte da margem direita do córrego da Fazenda Espírito Santo do Morro Agudo; continua por este contraforte, em demanda da foz do referido córrego, no Rio Atibaia;

IV - com o Município de Valinhos: começa no Rio Atibaia na foz do córrego da Fazenda Espírito Santo do Morro Agudo; desce pelo rio até a foz do ribeirão dos Pinheiros, ribeirão a montante da ponte da estrada Joaquim Egídio - Valinhos, início deste perímetro.

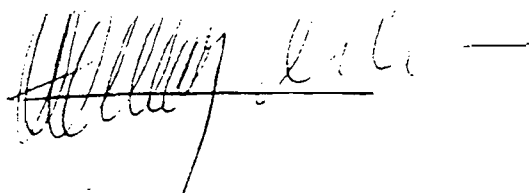
Art. 3º - A APA de Joaquim Egídio tem o objetivo de garantir a preservação dos remanescentes da Mata Atlântica, bem como dos demais ecossistemas a ela associados, incluindo a vegetação nativa, a fauna silvestre e os mananciais, como forma de manter o equilíbrio ecológico da região.

Art. 4º - A elaboração do plano de manejo da APA de Joaquim Egídio será feita pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, em articulação com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Prefeitura do Município de Campinas, comunidades locais, através de entidades civis notórias, e representantes da comunidade científica, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a promulgação desta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de março de 1995.

A handwritten signature in dark ink, appearing to be 'M. L. L.', is written over a horizontal line.

Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1995 (PL nº 2.331, de 1991, na Casa de Origem), que “dispõe sobre a criação de Área de Proteção Ambiental - APA no Distrito de Joaquim Egídio, Município de Campinas, Estado de São Paulo”.

Emenda nº 1
(Corresponde à Emenda nº 1 - CAS)

Acrescente-se ao final do art. 3º a seguinte expressão: “e melhorar a qualidade de vida da população local”.

Emenda nº 2
(Corresponde à Emenda nº 2 - CAS)

Dê-se ao art. 4º a seguinte redação:

“Art. 4º A APA de Joaquim Egídio terá um zoneamento ecológico-econômico, bem como um plano de manejo elaborado por autoridade competente em parceria com a comunidade local e entidades ambientais.

§ 1º O zoneamento a que se refere este artigo estabelecerá normas de uso de acordo com as condições locais bióticas, geológicas, urbanísticas, agropastoris, extrativistas, culturais e outras.

§ 2º São consideradas como zonas de uso especiais as unidades de conservação, de manejo, ou outras áreas com proteção ambiental especial, situadas nos limites da APA de Joaquim Egídio, que sejam administradas pelo Poder Público.”

Emenda nº 3
(Corresponde à Emenda nº 3 - CAS)

Acrescente-se o seguinte art. 5º, renumerando-se os demais:

“Art. 5º São proibidas, na APA de Joaquim Egídio, as seguintes atividades:

I - pastoreio excessivo, considerando-se como tal aquele capaz de acelerar sensivelmente os processos erosivos;

II - terraplanagem, mineração, dragagem e escavação que venham a causar danos ou degradação ao meio ambiente ou perigo para pessoas e para a biota;

III - utilização de agrotóxicos e outros biocidas, exceto na Zona de Uso Agropecuário a que se refere o art. 8º, observado o disposto no parágrafo único daquele artigo;

IV - utilização da área em desacordo com o que estabelece o zoneamento ecológico-econômico a que se refere o art. 4º.”

Emenda nº 4
(Corresponde à Emenda nº 4 - CAS)

Acrescentem-se os seguintes arts. 6º e 7º, renumerando-se os demais:

“Art. 6º Além das demais exigências ambientais previstas na legislação em vigor, dependerão de licença especial, concedida pela entidade administradora da APA:

I - as atividades a que se refere o inciso II do art. 5º, localizadas num raio de até 1.000 (um mil) metros no entorno de cavernas, corredeiras, cachoeiras, monumentos naturais, testemunhos geológicos e outras situações semelhantes;

II - qualquer atividade industrial que possa afetar a APA de Joaquim Egídio;

III - a implantação de qualquer projeto de urbanização no interior da APA de Joaquim Egídio.

Art. 7º A concessão da licença especial para as atividades previstas no inciso III do art. 6º dependerá de:

I - adequação com o zoneamento ecológico-econômico da área;

II - implantação de sistema de coleta e tratamento de esgotos;

III - sistema de vias públicas com galerias de águas pluviais e, sempre que possível, em curvas de nível e rampas suaves;

IV - lotes de tamanho mínimo suficiente para o plantio de árvores em pelo menos 20% (vinte por cento) da área do terreno;

V - programação de plantio de áreas verdes com uso de espécies nativas;

VI - traçado de ruas e lotes comerciais com declividade inferior a 10% (dez por cento).”

Emenda nº 5
(Corresponde à Emenda nº 5 - CAS)

Acrescente-se o seguinte art. 8º, renumerando-se os demais:

“Art. 8º As áreas onde existam ou possam existir atividades agrícolas ou pecuárias, integram Zona de Uso Agropecuário, na qual serão proibidos ou

regulados os usos ou práticas capazes de causar sensível degradação do meio ambiente.

Parágrafo único. É proibida a utilização de agrotóxicos e outros biocidas que ofereçam riscos sérios na sua utilização, inclusive no que se refere ao seu poder residual."

Emenda nº 6
(Corresponde à Emenda nº 6 - CAS)

Acrescentem-se os seguintes arts. 9º, 10 e 11, renumerando-se os demais:

"Art. 9º A fiscalização da APA de Joaquim Egídio será feita mediante a constituição de Mutirões Ambientais, integrados no mínimo, por três pessoas credenciadas pelo órgão ambiental competente, estadual ou municipal.

§ 1º A entidade responsável pelo Mutirão Ambiental poderá solicitar a presença e o acompanhamento de pelo menos um servidor pertencente a uma corporação policial.

§ 2º Não havendo a presença de um policial, o Mutirão Ambiental deverá contar, no mínimo, com cinco pessoas.

§ 3º O Mutirão Ambiental contará, sempre que possível, com a participação de servidor com experiência em fiscalização, de médico ou de pessoa com experiência em assistência social.

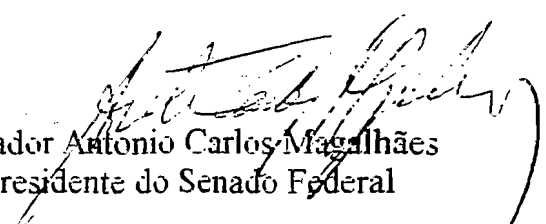
Art. 10. O Mutirão Ambiental poderá, sempre que encontrar infrações ao disposto nesta Lei, lavrar auto de constatação, circunstanciado, devidamente assinado pelos presentes.

§ 1º O auto de constatação será enviado à entidade credenciadora do Mutirão Ambiental, para aplicação das penalidades cabíveis, devendo, quando couber, ser encaminhado ao Ministério Público.

§ 2º Se as autoridades locais não se pronunciarem sobre os autos de constatação, caberá aos órgãos federais competentes atuar em caráter supletivo.

Art. 11. Às infrações ao disposto nesta Lei aplicam-se as penalidades previstas na legislação em vigor, federal, estadual ou municipal."

Senado Federal, em 11 de novembro de 1997


Senador Antonio Carlos Magalhães
Presidente do Senado Federal

SINOPSE

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 02331 1991 PROJETO DE LEI (CD)

ÓRGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 28 11 1991

SENADO : PLC 00025 1995

CAMARA : PL. 02331 1991

AUTOR DEPUTADO : MAGALHÃES TELLEIRA PSDE PE

EMENTA DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE AFEA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - APA, NO DISTRITO DE JOAQUIM EGÍDIO, MUNICÍPIO DE CAMPINAS, ESTADO DE SÃO PAULO.

DESPACHO INICIAL

(SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS (CAS)

ÚLTIMA AÇÃO

RMCD - PEMENTIDO A CAMARA DOS DEPUTADOS

04 11 1997 (SF) MESA DIPETORA

DESPACHO A CAMARA DOS DEPUTADOS.

DSF 05 11 PAG

ENCAMINHADO A

: (SF) SUBSECRETARIA DO EXPEDIENTE (SF)(SSEXP) EM 04 11 1997

TRAMITAÇÃO

- 15 03 1995 (SF) PLENARIO (PLEN)
LEITURA.

15 03 1995 (SF) MESA DIPETORA

DESPACHO A CAS.

DCN2 16 03 PAG 3130.

15 03 1995 (SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS (CAS)

RELATOR SEN MARINA SILVA.

18 10 1995 (SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS (CAS)

DEVOLVIDO PELO RELATOR, COM MINUTA DE PARECER, OPINANDO PELA APROVAÇÃO DO PROJETO COM AS EMENDAS APRESENTADAS.

21 11 1996 (SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS (CAS)

ENCAMINHADO AO SCP, COM REQUERIMENTO DE INCLUSÃO EM ORDEM DO DIA, NOS TERMOS DO ART. 172, INCISO I DO REGIMENTO INTERNO.

22 11 1996 (SF) SERVIÇO COMISSÕES PERMANENTES (SF) (SCP)

ENCAMINHADO A SSCLS, ATENDENDO SOLICITAÇÃO.

28 02 1997 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)

ANEXEI, AS FLS. 35 A 38, EXPEDIENTE DO MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL, QUE SE ENCONTRA JUNTO A CONTRACAPA DO PRESENTE PROCESSADO.

19 03 1997 (SF) SECRETARIA GERAL DA MESA (SGM)

ENCAMINHADO O OF. SF 252, DO PRESIDENTE DO SENADO AO PRESIDENTE DA CAS, SOLICITANDO SEJA O PROJETO SUBMETIDO AO PLENARIO DA COMISSÃO, UMA VEZ QUE A MATERIA ESTA INSTRUIDA COM RELATORIO.

21 05 1997 (SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS (CAS)

PARECER, SEN MARINA SILVA, FAVORAVEL AO PROJETO, COM AS EMENDAS 01 A 06 - CAS.

21 05 1997 (SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS (CAS)

A COMISSÃO APROVA O PARECER DA SEN MARINA SILVA.

- FAVORAVEL AO PROJETO, COM AS EMENDAS 01 A 06 - CAS.
- 22 05 1997 (SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS (CAS)
ENCAMINHADO AO SACP.
- 23 05 1997 (SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS (CAS)
ANEXADO A LEGISLAÇÃO CITADA NO PARECER DA CAS, CONFORME
FLS. 46.
- 27 05 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)
LEITURA PARECER 283 - CAS, DEVENDO A MATERIA FICAR SOBRE
A MESA PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS UTEIS PARA
RECEBIMENTO DE EMENDAS.
DSF 28 05 PAG 10585 A 10593.
RETIFICAÇÃO FEITA NO DSF 06 06 PAG 11026.
- 06 06 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)
COMUNICAÇÃO PRESIDENCIA TERMINO PRAZO SEM APRESENTAÇÃO DE
EMENDAS. DEVENDO A MATERIA SER INCLUIDA EM ORDEM DO DIA
OPORTUNAMENTE.
DSF 07 06 PAG 11039.
- 12 06 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)
A PRESIDENCIA DESIGNA A MATERIA PARA A ORDEM DO DIA DA
SESSÃO DE 17 DE JUNHO DE 1997.
- 17 06 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)
INCLUSÃO ORDEM DO DIA DISCUSSÃO TURNO UNICO.
- 17 06 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)
LEITURA E APROVAÇÃO DO RQ. 413, DO SEN JOSE EDUARDO
DUTRA, SOLICITANDO O ADIAMENTO DA DISCUSSÃO DA MATERIA
PARA A SESSÃO DO DIA 28 DE AGOSTO DE 1997, TENDO O AUTOR
DO REQUEIMENTO USADO DA PALAVRA.
DSF 18 06 PAG 11763 E 11764.
- 17 06 1997 (SF) SUBSEC. COOPD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
1830 RECEBIDO NESTE ORGÃO, EM 17 DE JUNHO DE 1997.
- 28 08 1997 (SF) SUBSEC. COOPD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
RECEBIDO NESTE ORGÃO, EM 28 DE AGOSTO DE 1997.
- 28 08 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)
INCLUSÃO ORDEM DO DIA DISCUSSÃO TURNO UNICO.
- 28 08 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)
LEITURA E APROVAÇÃO DO RQ. 614, DO SEN EDUARDO SUPLICY,
SOLICITANDO O ADIAMENTO DA DISCUSSÃO DA MATERIA A FIM DE
SER FEITA NA SESSÃO DE 08 DE OUTUBRO DE 1997.
DSF 29 08 PAG 17531.
- 08 10 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)
INCLUSÃO ORDEM DO DIA DISCUSSÃO TURNO UNICO.
- 08 10 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)
APRECIÇÃO SOBRESTADA EM VIRTUDE DO TERMINO DO PRAZO
REGIMENTAL DA SESSÃO.
- 09 10 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)
INCLUSÃO ORDEM DO DIA DISCUSSÃO TURNO UNICO.
- 09 10 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)
DISCUSSÃO ENCERRADA.
- 09 10 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)
VOTAÇÃO APROVADOS O PROJETO E AS EMENDAS 1 A 6 - CAS.
- 09 10 1997 (SF) MESA DIRETORA
DESPACHO A CDIF. PARA A FEDAÇÃO FINAL.
DSF 10 10 PAG 21530 A 21532.

09 10 1997 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
 RECEBIDO NESTE ORGÃO, EM 09 DE OUTUBRO DE 1997.

13 10 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)
 LEITURA PARECER 609 - CDIP, OFERECENDO A PEDAÇÃO FINAL,
 RELATOR SEN RONALDO CUNHA LIMA.
 DSF 14 10 PAG 21790 A 21792.

13 10 1997 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
 AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA.

13 10 1997 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
 RECEBIDO NESTE ORGÃO, EM 13 DE OUTUBRO DE 1997.

27 10 1997 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
 AGENDADO PARA O DIA 04 DE NOVEMBRO DE 1997.

04 11 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)
 INCLUSÃO ORDEM DO DIA / DISCUSSÃO TÍTULO ÚNICO DA PEDAÇÃO
 FINAL.

04 11 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)
 DISCUSSÃO ENCEPÇÃO EM APRESENTAÇÃO DE EMENDAS.

04 11 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)
 A PEDAÇÃO FINAL E COMEMORADA DEFINITIVAMENTE APROVADA,
 NOS TERMOS DO ART. 32- REGIMENTO INTERNO.

04 11 1997 À CÂMARA DOS DEPUTADOS COM O OFÍCIO SF/1º 1243/97

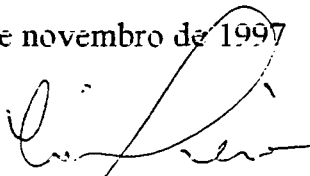
Ofício 1.243 (SF)

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que o Senado Federal aprovou, em revisão e com emendas, o Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1995 (PL nº 2.331, de 1991, nessa Casa), que "dispõe sobre a criação de Área de Proteção Ambiental - APA no Distrito de Joaquim Egídio, Município de Campinas, Estado de São Paulo".

Em anexo, encaminho a Vossa Excelência os autógrafos referentes às emendas em apreço, bem como, em devolução, um da proposição primitiva.

Senado Federal, em 11 de novembro de 1997



Senador Carlos Patrocínio
 Primeiro-Secretário, em exercício

A Sua Excelência o Senhor
 Deputado Ubiratan Aguiar
 Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

I - RELATÓRIO

Tendo ido ao Senado Federal, o Projeto de Lei nº 2.331-C, de 1991, que "dispõe sobre a criação de Área de Proteção Ambiental - APA no Distrito de Joaquim Egídio, Município de Campinas, Estado de São Paulo", recebeu as seguintes emendas da Comissão de Assuntos Sociais daquela Casa:

- Emenda nº 1: acrescenta ao final do art. 3º do projeto a seguinte expressão: "e melhorar a qualidade de vida da população local".

- Emenda nº 2: modifica a redação do art. 4º no qual prevê um zoneamento ecológico-econômico e um plano de manejo que será elaborado pela autoridade competente em parceria com a comunidade local e entidades ambientais. O zoneamento estabelecerá normas de uso em conformidade com as condições locais e considerará como zonas de uso especial as unidades de conservação, de manejo ou outras com proteção ambiental especial situadas nos limites da APA de Joaquim Egídio, administradas pelo Poder Público.

- Emenda nº 3: acrescenta o art. 5º no qual são enumeradas as atividades proibidas na APA de Joaquim Egídio, tais como, pastoreio excessivo, terraplanagem, mineração e escavação, que acelerem processos erosivos ou causem danos ou degradação ao meio ambiente e perigo às pessoas e à biota. Além disso, proíbe a utilização de agrotóxicos fora da Zona de Uso Agropecuário, prevista pelo art. 8º, criado pela Emenda nº 5 do Senado Federal.

- Emenda nº 4: acrescenta os arts. 6º e 7º ao projeto. No art. 6º, enumera as atividades que dependerão de licença especial da administração da APA e o art. 7º relaciona as condições para a concessão da licença especial para a implantação de projetos de urbanização no interior da APA de Joaquim Egídio.

- Emenda nº 5: acrescenta o art. 8º que dispõe sobre a Zona de Uso Agropecuário integrada pelas áreas onde existam ou venham existir atividades agrícolas ou pecuárias. Nestas zonas não serão permitidos práticas degradantes ao meio ambiente nem o uso de agrotóxicos e biocidas.

- Emenda nº 6: acrescenta os arts. 9º, 10 e 11. Os dois primeiros dispõem sobre a fiscalização da APA de Joaquim Egídio que será realizada por "Mutirão Ambiental", formado pelo menos por três pessoas credenciadas pelo órgão ambiental competente, estadual ou municipal. O art. 11 estabelece que serão aplicadas as penalidades previstas na legislação em vigor às infrações ao que está disposto na proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O local destinado pelo Projeto de Lei nº 2.331, de 1991, à Área de Proteção Ambiental de Joaquim Egídio está situado em região de Mata Atlântica, floresta tropical que reúne formações vegetais diversificadas e heterogêneas e que, por ocasião do descobrimento do Brasil, cobria pouco mais que 1.000.000 km² da costa do Rio Grande do Norte ao Rio Grande do Sul, avançando pelo interior em extensões variadas. Hoje, após séculos de exploração, restam apenas 9% de sua extensão original, na forma de manchas isoladas de florestas, localizadas especialmente na região Sudeste.

A Mata Atlântica continua sendo um dos ecossistemas mais ameaçados do planeta por abrigar a maior parte da população brasileira, suas maiores cidades e regiões metropolitanas, além de pólos industriais, petroleiros e portuários do país. É um dos mais importantes conjuntos de ecossistemas do mundo pela riqueza de sua biodiversidade e muitas espécies da sua fauna e flora, sabe-se hoje, ainda não foram catalogadas. A preservação do pouco que resta dessa cobertura vegetal depende muito da criação de áreas protegidas e de uma rígida fiscalização.

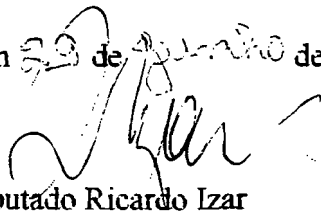
O Projeto de Lei nº 2.331, de 1991, cria a APA de Joaquim Egídio em um belo trecho remanescente de Mata Atlântica situado em uma região intensamente desmatada. O local caracteriza-se por grande diversidade de cobertura vegetal nativa e espécies exóticas da fauna e flora.

O objetivo da proposição é garantir o equilíbrio ecológico da região por meio da preservação do que resta da vegetação nativa, da fauna silvestre e dos mananciais desse ecossistema e de outros a ele associados e que dele dependem para sobreviver.

As emendas do Senado Federal ao projeto original da Câmara dos Deputados enriquecem a proposição original à medida em que norteiam a elaboração do plano de manejo e do zoneamento ecológico-econômico da APA de Joaquim Egídio. A discriminação das atividades proibidas, as que dependem de licença especial e as condições para concessão de licença para projetos de urbanização e atividades agropecuárias passam a constar do Projeto de Lei de modo a facilitar a implantação da unidade de conservação.

Assim, pelos motivos acima expostos, somos favorável às Emendas do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 2.331, de 1991, no que diz respeito ao mérito desta Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias.

Sala da Comissão, em 29 de Junho de 1999.


Deputado Ricardo Izar
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

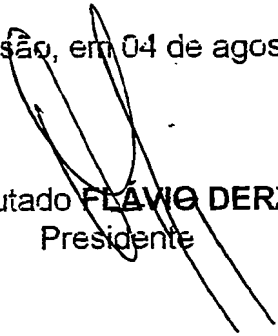
A Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, por unanimidade, as Emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 2.331-C/91, nos termos do parecer do relator, Deputado Ricardo Izar.

Estiveram presentes os Senhores Deputados

Flávio Derzi, Presidente, Luciano Pizzatto, Paulo Baltazar, Vice-Presidentes, Reginaldo Germano, Ronaldo Vasconcellos, Eunício Oliveira, Fernando Gabeira, Jorge Tadeu Mudalen, Badu Picango, Murilo Domingos, Ben-Hur Ferreira, João Magno, Marcos Afonso, Celso

Russomanno, Ricardo Izar, Régis Cavalcante, Fernando Zuppo, Pastor Valdeci Paiva, José Borba, Philemon Rodrigues, Fernando Ferro, Paulo de Almeida, Fernando Coruja e Sérgio Novais.

Sala da Comissão, em 04 de agosto de 1999.


Deputado **FLÁVIO DERZI**
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.331-C, de 1991, que "dispõe sobre a criação de Área de Proteção Ambiental – APA no Distrito de Joaquim Egídio, Município de Campina", recebeu na Câmara Alta as seguintes emendas:

– Emenda nº 1: acrescenta, ao final do art. 3º do projeto, a seguinte expressão: "e melhorar a qualidade de vida da população local."

– Emenda nº 2: modifica a redação do art. 4º, no qual prevê um zoneamento ecológico-econômico e um plano de manejo, que será elaborado pela autoridade competente em parceria com a comunidade local e entidades ambientais. O zoneamento estabelecerá normas de uso em conformidade com as condições locais e considerará como zonas de uso especial as unidades de conservação, de manejo ou outras com proteção ambiental especial situadas nos limites da APA de Joaquim Egídio, administradas pelo Poder Público.

– Emenda nº 3: acrescenta o art. 5º, no qual são enumeradas as atividades proibidas na APA de Joaquim Egídio, tais como: pastoreio excessivo, terraplanagem, mineração e escavação, que acelerem

processos erosivos ou causem danos ou degradação ao meio ambiente e perigo às pessoas e à biota. Além disso, proíbe a utilização de agrotóxicos fora da Zona de Uso Agropecuário, prevista pelo art. 8º, criado pela Emenda nº 5 do Senado Federal.

– Emenda nº 4: acrescenta os arts. 6º e 7º ao projeto. O art. 6º enumera as atividades que dependerão de licença especial da administração da APA e o art. 7º relaciona as condições para a concessão da licença especial para a implantação de projetos de urbanização no interior da APA de Joaquim Egídio.

– Emenda nº 5: acrescenta o art. 8º ao projeto, dispondo sobre a Zona de Uso Agropecuário integrada pelas áreas onde existam ou venham existir atividades agrícolas ou pecuárias. Nessas zonas não serão permitidos práticas degradantes ao meio ambiente nem o uso de agrotóxicos e biocidas.

– Emenda nº 6: acrescenta os arts. 9º, 10 e 11 do projeto. Os dois primeiros artigos dispõem sobre a fiscalização da APA de Joaquim Egídio que será realizada por "Mutirão Ambiental", formado pelo menos por três pessoas credenciadas pelo órgão ambiental competente, estadual ou municipal. O art. 11 estabelece que serão aplicadas as penalidades previstas na legislação em vigor às infrações ao disposto na proposição.

Enviadas as Emendas do Senado à Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, dela receberam parecer favorável, nos termos do voto do relator, Deputado Ricardo Izar.

A matéria foi, então, distribuída para a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, que deve dar parecer quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, como dispõe o Regimento Interno, art. 139, II, "c".

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em relação aos aspectos sobre os quais deve esta Comissão se manifestar, estão obedecidos, nas emendas, os requisitos constitucionais relativos à competência legislativa da União (art. 24, VI, C.F.) às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, C.F.) e à iniciativa, neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, C.F.).

Entretanto, a Emenda nº 6 dispõe:

"Acrecentem-se os seguintes artigos 9º, 10 e 11, renumerando-se os demais:

Art. 9º A fiscalização da APA de Joaquim Egídio será feita mediante a constituição de Mutirões Ambientais, integrados no mínimo, por três pessoas credenciadas pelo órgão ambiental competente, estadual ou municipal."

Isto significa que está a lei federal impondo ao Estado ou ao Município a criação de tal órgão, o que, por certo, viola a autonomia desses entes, prevista no art. 18 da Constituição Federal.

Quanto à juridicidade, nenhum reparo a fazer, bem assim em relação à técnica legislativa.

Diante do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa das Emendas nºs 1, 2, 3, 4 e 5 do Senado ao Projeto de Lei nº 2.331, de 1991, e pela inconstitucionalidade da Emenda nº 6 ao mesmo projeto.

Sala da Comissão, em 13 de junho de 2001.



Deputado SÉRGIO MIRANDA

Relator